

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a participação, nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, de pessoas condenadas criminalmente ou por ato de improbidade administrativa enquanto estiverem cumprindo pena restritiva de liberdade ou de direitos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 54.**

.....

§ 3º É vedada a participação, nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, de pessoas condenadas criminalmente ou por ato de improbidade administrativa enquanto estiverem cumprindo pena restritiva de liberdade ou de direitos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas eleições de 2018, houve grande polêmica acerca da possibilidade de pessoas condenadas criminalmente ou por ato de improbidade administrativa poderem participar dos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, como apoiadores de candidatos, enquanto estiverem cumprindo pena restritiva de liberdade ou de direitos.

O Tribunal Superior Eleitoral, após vedar essa participação, em um primeiro momento, acabou liberando-a posteriormente, sob o argumento de que não havia a vedação expressa na legislação.

Ora, trata-se de prática que não pode ser admitida e que, na prática, significa apologia ao crime, na medida em que glorifica a pessoa que, dentro do devido processo legal e com todos os mecanismos assegurados pelo Estado Democrático de Direito, foi regularmente condenada por ilícito contra a sociedade.

Impõe-se, então, alterar a nossa Lei Eleitoral, para deixar claro que é vedada a participação, nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, de pessoas condenadas criminalmente ou por ato de improbidade administrativa enquanto estiverem cumprindo pena restritiva de liberdade ou de direitos.

Temos a certeza de que, com essa providência, estaremos contribuindo para deixar mais corretos os nossos pleitos, avançando na mesma senda de normas como a Lei da Ficha Limpa.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/19305.37385-32